



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.528 DE 14 DE JUNHO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais em favor das entidades beneficentes que especifica, até o limite de R\$16.777,44, no exercício de 2004, como contrapartida do Município aos repasses de recursos governamentais.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de subvenções sociais até o limite de R\$12.577,44 (doze mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), no corrente exercício de 2004, como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, em favor das seguintes sociedades civis sem fins lucrativos com sede e atuação em Indaiatuba:

I - à Creche Nosso Lar Benedita Rangel Nogueira uma subvenção social até o limite de R\$1.945,44 (um mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos);

II - à Creche Casa da Criança Jesus de Nazaré uma subvenção social até o limite de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

III - ao Centro Espírita Padre Zabeu Kaufman uma subvenção social até o limite de R\$1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais);

IV - ao Centro Espírita Apóstolos do Bem uma subvenção social até o limite de R\$3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais);

h7

Aut. N.º	75104
P.L. N.º	93104 448104
Publ.:	



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

V - CIRVA - Centro de Integração, Reabilitação e Vivência do Altista uma subvenção social até o limite de R\$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais);

VI - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba uma subvenção social até o limite de R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

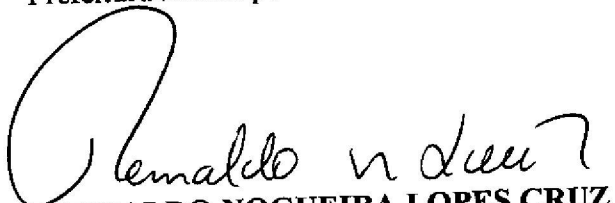
Art. 2º - Fica autorizada a concessão de uma subvenção social até o limite de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em favor de MANAEM - Obras Sociais e Educacionais, no corrente exercício de 2004, como contrapartida do Município ao repasse de recursos financeiros da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - As referidas Entidades Sociais deverão prestar contas à Secretaria Municipal da Fazenda sobre a aplicação dos recursos concedidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação codificada sob n.º 13.04.000824402812.19.3.3.50.00 - Subvenções Sociais, consignada no orçamento do exercício de 2004.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de junho de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL